



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA

SUPRESSIVA Nº /2020

**AO PROJETO DE LEI Nº 1027/20,
"ALTERA N LEI Nº 6.352, DE 7 DE
AGOSTO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE
AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Suprima-se do Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, os itens 2.1.9 e 2.1.10, mantendo-se os demais atributos da Proposição inalterados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir solicitações de inclusão de despesas genéricas e incertas no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme apresentado no Anexo, os Projetos de Lei para nomeação de Analistas de Planejamento Urbano e Infraestrutura e Técnico de Planejamento Urbano de Infraestrutura ainda se encontram em fase de "Estudo da demanda: Processo SEI nº 00040-00005092/2020-27), sequer constando os impactos financeiros para orçamento vigente e para próximos 2 exercícios.

Nesse sentido, aprovar a inclusão sem o devido impacto atenta contra princípios de uma gestão fiscal responsável. A justificativa contida na Exposição de Motivos ("a medida não implicará impacto financeiro, visto que este ocorrerá somente com a nomeação") é contrária aos preceitos constitucionais e legais (autorização específica em anexo próprio), além de demonstrar VERDADEIRA INOVAÇÃO à forma que tanto o Poder Executivo, quanto este Legislativo, tem entendimento acerca deste Anexo.

A mudança de entendimento (autorizar inclusão de despesa em branco) é medida que deixa este Legislativo em risco, uma vez que passará incluir despesas genéricas e incertas.

Ressalto que a emenda não representa qualquer juízo de mérito sobre a contratação desses servidores, matéria que resta prejudicada pelas formalidades não atendidas pelo Poder Executivo, que podem, nesse momento de crise fiscal e de nossa sociedade, colocar em risco a gestão fiscal responsável do orçamento. Uma vez finalizados os estudos inerentes à matéria e encaminhados a este Poder, o normativo pode ser prontamente incluído por emenda parlamentar em Projeto de Lei que altera a LDO/20, a exemplo do PL nº 978/20 em tramitação nessa Casa.

Sala das sessões em,

24, de março de 2020.

Deputada ARLETE SAMPAIO

Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 24/03/2020, às 11:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0080766** Código CRC: **6B0E47A0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00011980/2020-08

0080766v2